



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VI – EDIÇÃO 1562 – EXTRA - DATA 29/12/2020**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Secretarias, Autarquias, Outros





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal Nº 11.774, de 02 de outubro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os procedimentos para a prestação de contas financeira e de cumprimento da contrapartida, para os espaços culturais beneficiários do subsídio mensal disciplinado na Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Portaria, entende-se como beneficiário: aquele que receber os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, conforme inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, referente ao subsídio para manutenção de espaços culturais; no município de Feira de Santana-Bahia.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 2º** - A Prestação de Contas prevista no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020 é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do subsídio mensal aos espaços culturais de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

**Art. 3º** - Para efeitos de comprovação da destinação dos recursos, serão aceitos documentos de despesas vencidas a partir de 20 de março de 2020, desde que os pagamentos sejam efetuados a partir do recebimento do subsídio. Serão consideradas as seguintes despesas para a manutenção de espaços artísticos e culturais:

- I - Aluguel;
- II - Água e Luz;
- III - Telefone fixo, Celular e Internet;
- IV - Transporte;
- V - Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- VI - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais;
- VII - Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como lives para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual;
- VIII - Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares;
- IX - Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares;
- X - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;
- XI - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho;
- XII - Materiais de consumo essencial para continuidade da atividade cultural realizada;

**Art. 4º** - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, sob pena de rejeição das contas e devolução integral do recurso.

**Art. 5º** - A comprovação da utilização dos recursos cabe ao beneficiário, incumbindo à Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais nesta portaria promover a conferência, análise e aprovação da documentação apresentada.

**§ 1º** - Caso a comprovação de alguma despesa não seja aceita pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais, o beneficiário terá 5 dias úteis para apresentar nova documentação, a partir de notificação publicada em Diário Oficial Eletrônico Municipal. A não apresentação ou rejeição de nova documentação implicará a glosa da despesa.





§ 2º - Serão aceitos somente documentos em nome do próprio espaço cultural, ou em nome do representante do espaço; desde que sejam do endereço e/ou atividade do espaço cultural.

§ 3º - Em caso de coletivos não constituídos, serão aceitas despesas realizadas em nome do representante nomeado na carta de anuência, desde que correspondam ao endereço e/ou atividade do espaço cultural.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto.

§ 5º - Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida, de modo a permitir sua perfeita identificação.

§ 6º - Não serão aceitos, como comprovantes de despesas, documentos denominados “Nota”, “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de táxi sem o CPF do motorista e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido.

§ 7º - Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação e glosa da despesa.

**Art. 6º** - A prestação de contas dar-se-á de forma única, por meio de formulário (Anexo I) em conjunto com a documentação comprobatória. Deverá ser apresentada em 02 (duas) pastas físicas a serem entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo uma com os documentos originais e a outra, contendo cópias dos documentos originais, organizados e obedecendo à ordem cronológica.

§ 1º - Os documentos originais apresentados serão carimbados, informando tratar-se de documento utilizado para fins de comprovação de despesas realizadas com recursos públicos oriundos da Lei Aldir Blanc.

§ 2º - A cópia dos documentos será autenticada por um membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais, e retida para integrar o processo de pagamento.

§ 3º - O beneficiário obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 anos.

**Art. 7º** - O resultado da prestação de contas será publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

#### **DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 8º** - A realização de contrapartida é obrigatória aos beneficiários do subsídio mensal para manutenção de espaços culturais da Lei Aldir Blanc.

**Art. 9º** - Todos os custos para a realização da contrapartida serão de responsabilidade do beneficiário, sem nenhum ônus para o município.

**Art. 10** - Após realização da contrapartida, o beneficiário deverá enviar para a Comissão de Seleção e Avaliação dos Espaços Culturais o documento de ‘Comprovação da Apresentação de Contrapartida’ (Anexo II), assinado pelo responsável do local em que a contrapartida foi efetuada.

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 11** - O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos, nos moldes desta Portaria, ficará sujeito à devolução do valor recebido, na proporção da rejeição das contas prestadas, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

**Art. 12** - A comprovação da realização da contrapartida deve ser feita em até 30 dias após o prazo máximo para sua realização, sob pena de devolução integral do valor recebido, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da constatação de inadimplência do beneficiário, tomar as medidas administrativas com o intuito de oportunizar a correção das pendências.

§ 1º - Para aplicação do caput, o beneficiário deverá ser notificado pelo Diário Oficial Eletrônico Municipal para responder ou impugnar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da notificação;

§ 2º - Transcorrido o prazo para impugnação ou resposta, caso não seja sanada a pendência, deverá ser constituído o crédito de natureza administrativa, com o devido lançamento na Dívida Ativa do Município;

**Art. 14-** A data do lançamento na Dívida Ativa observará as seguintes regras:

I - quando se tratar de omissão do dever de prestar contas, a data de lançamento será a estabelecida 120 dias após o recebimento da última parcela;





II - quando se tratar de reprovação das contas, a data de lançamento será a do ato de reprovação assinado pelo ordenador.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**LEI FEDERAL 14.017/2020-LEI ALDIR BLANC**

Nome do Espaço

CNPJ:

Nome do Responsável:

CPF:

Valor(R\$) \_\_\_\_\_

Item	Nº do Documento	Data de Pagamento	Tipo de Gasto	Valor R\$	Observações

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ANEXO II**

**COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

Nome do Espaço

CNPJ:

Nome do Responsável:

CPF:

Valor(R\$) \_\_\_\_\_

Local onde Foi Realizada a Contrapartida \_\_\_\_\_

Descrição do Item	Quantidade de Horas	Data de Realização	Local de Realização

Feira de Santana, Bahia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Responsável pelo Espaço \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Fiscalização da Execução \_\_\_\_\_





**PORTARIA Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 11.774, de 02 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados em segunda chamada os APROVADOS e SUPLENTEs que não compareceram para entrega de documentos na convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico-Ano VI-Edição Extra-Nº1554 do dia 23 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Os convocados nos Art. 1º desta Portaria, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Rua Estados Unidos, nº 37, bairro Kalilândia, Feira de Santana-Ba, para assinatura do Termo de Parceria Lei Aldir Blanc, no dia 29 dezembro das 8:00 as 12:00, com os documentos relacionados abaixo:

**I - Pessoa Física:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo I desta Portaria). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.
- d) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco do Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município, para fins desta Portaria. Não é permitida a indicação de conta salário.
- e) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

**II - Pessoa Jurídica - somente MEI/ME/EIRELLE ou EPP dentro do Simples Nacional:**

- a) Cópia do registro como MEI/ME/EIRELLE ou EPP dentro do Simples Nacional.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo desta Portaria). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.
- f) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município, para fins desta Portaria. Os contemplados que indicarem documentos de MEI/ME/EIRELLE ou EPP dentro do Simples Nacional, deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).
- g) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

**III – Pessoa Jurídica –Organização da Sociedade Civil-OSC:**

- a) Estatuto Social.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.





- c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo I desta Portaria). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.
- f) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município, para fins desta Portaria.
- g) Relação da Diretoria
- h) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.
- i) Cópia da Última Ata de Eleição da Diretoria

**Art. 3º** - Além dos documentos relacionados no art. 2º, o Proponente, deverá apresentar, declaração conforme anexo II de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 4º** - Os pagamentos referentes aos projetos dos aprovados e dos suplentes, nesta segunda convocação ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros provenientes dos incisos II e III da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, após a confirmação do saldo disponível no Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**





**ANEXO I**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da  
**Identidade nº** \_\_\_\_\_ e **CPF nº** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no  
endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins de comprovação de  
residência que \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador (a) da **Identidade nº** \_\_\_\_\_ e **CPF nº** \_\_\_\_\_  
reside no endereço citado acima **conforme comprovante em anexo, em meu nome.**

Feira de Santana, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da [PARCEIRO], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Feira de Santana, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

